CONTRATO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, DE UM LADO, E DO OUTRO, O SR. DEONIZIA KIRATCH, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar. centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, representada pelo Sr. Secretário, **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, documento de identidade RG. n.º 437448 RO, inscrito no CPF sob o n.º 497.531.342-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Srª **DEONIZIA KIRATCH,** Leiloeira, casada, Inscrita na JUCER em 14/03/2017 sob o nº 21, portador do RG nº 126551 SSP/RO e do CPF nº 106.779.502-25, residente e domiciliado sito à rua Ferro, nº 433, Conjunto Marechal Rondon, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, nesta capital, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com as disposições do Edital de Chamamento nº 002/SEMAD/2020, autorizado pelo Processo Administrativo nº 07.03896/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Leiloeiro(a) profissional regularmente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de Rondônia, para a realização de leilão de bens móveis pertencentes ao acervo da Prefeitura Municipal de Porto Velho, nos moldes do Processo Administrativo nº 07.03896-000/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas e em conformidade com a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) no **edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/SEMAD/2020**, referente ao Processo Administrativo nº 07.03896-000/2020 integrante a este instrumento, independentemente de inscrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do bem pelo adquirente será efetuado diretamente à Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio de depósito realizado pelo arrematante na Conta Corrente a ser indicada pela Administração.

3.2. O percentual referente a comissão do leiloeiro será efetuado diretamente pelo arrematante em conta corrente e/ou poupança indicada pelo leiloeiro.

3.3. A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com o pagamento do(a) CONTRATADO(A), o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor de cada bem arrematado, conforme os termos do artigo 24, Parágrafo único do Decreto nº 21.981/32.

3.3.1. Do valor recebido pelo(a) Leiloeiro(a), ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

3.4. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre lote arrematado.

3.5. O CONTRATADO prestará contas ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes a venda dos bens e valores correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A)

4.1 Conduzir às atividades necessárias a realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o PROJETO BÁSICO, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação, formulários e demais documentos que deverão ser empregados procedimentos de leilões.

4.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a SEMAD, direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

4.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote em um mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

4.4. Exigir no ato da arrematação da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita a troca de nome do arrematante-comprador.

4.5. Cobrar o arrematante-comprador a comissão definida.

4.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilão, bem como elaborar, assinar e oferecer à SEMAD ao final do leilão as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilão que presidir.

4.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade do leilão.

4.8. Apresentar à SEMAD em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

4.9. Ser responsável pela divulgação do leilão. através no mínimo dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para potenciais clientes no sítio eletrônico do Leiloeiro; internet através do site do Leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro.

4.10. A divulgação do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e nos demais jornais de grande circulação ocorrerão por conta da Prefeitura do Município de Porto Velho.

4.11. O leiloeiro será responsável por adotar todas as providências necessárias para a transferência dos veículos em nome dos arrematantes para a fiel execução do contrato;

4.12. O Leiloeiro fica obrigado a prestar todas e quaisquer informações solicitadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

4.13. O Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística. Conservação e Reparos disponibilizará espaço físico para a realização do leilão dos veículos. Fica a critério do Leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, os encargos decorrentes dos custos e providências administrativas correrão por sua conta.

4.14. A preparação, organização e recebimento dos bens com segurança especializada e equipe treinada para atendimento aos interessados.

4.15. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados no Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos, situado na Rua Liduina, n°4989, Bairro Roque, CEP: 76.804-474 – Porto Velho/RO, sendo que se o Leiloeiro optar por expor os bens em outro local, os custos e providências administrativas para o transporte serão de sua inteira responsabilidade.

4.16. No caso de decisão do Leiloeiro por leilão presencial, a SEMAD disponibilizará espaço físico para realização do certame. Ademais, fica a critério do Leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade as despesas decorrentes da alteração.

4.17. Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei nº 8.666/93 e o Regulamento do Decreto nº 21.981/32.

4.18. Sendo frustrado até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo o Leiloeiro, respeitando a ordem de classificação do Chamamento Público.

4.19. O leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade, quanto na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do valor para a realização do leilão.

4.20. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos *(folders)* em quantidade compatível com a previsão do número de móveis e de pessoas interessadas até o dia marcado para a realização do leilão.

4.21. Promover a divulgação do leilão ouvindo previamente a autoridade competente do órgão contratante.

4.22. Remeter a possíveis interessados, cópia do edital do leilão, quando solicitado.

4.23. Afixar faixas no local da realização do leilão, facilitando o acesso dos interessados.

4.24. Panfletar.

4.23. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação.

4.24. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, inclusive disponibilizar o material para divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Porto Velho e do órgão contratante.

4.25. Disponibilizar no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.

4.26. Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários e área coberta, se for o caso.

4.27. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

4.28. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos.

4.29. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos.

4.30. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal, bem como de acordo com os demais princípios implícitos aplicáveis ao Direito Constitucional e Administrativo.

4.31. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, quando for o caso.

4.32. Dispor de sistema informatizado que permita o cadastro de clientes, impressão de notas de vendas em leilão e emissão das notas de arrematação.

4.33. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

4.34. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

4.35. Informar a SEMAD, logo após a conclusão do leilão, os bens móveis arrematados com os respectivos valores.

4.36. Prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado dos bens, dos arrematantes, valores e de todos os procedimentos executados.

4.37. Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da prestação de serviços objeto deste contrato.

4.38. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

4.39. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

4.40. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucro cessante, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.

4.41. Prestar informações e/ou esclarecimentos concernentes à execução deste instrumento que venha a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

4.42. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela SEMAD para o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, se for o caso.

4.43. Dar ciência à SEMAD, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.44. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação ou reprodução sob qualquer pretexto.

4.45. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Especial de Chamamento Público.

4.46. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Propiciar a CONTRATADA, condições para a plena execução deste contrato.

5.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e equipamentos pesados.

5.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários a adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.4. Designar a Comissão juntamente com o Leiloeiro CONTRATADO para providências quanto a avaliação dos veículos oficiais postos em leilão.

5.5. Informar a CONTRATADA por escrito, os dados da Comissão responsável pela fiscalização e gestão do Contrato.

5.6. Fiscalizar através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências estabelecidas legalmente.

5.7. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Porto Velho.

5.8. Obedecer ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e demais normas que regulamentam a matéria.

5.9. Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro CONTRATADO, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

5.10. A Administração poderá utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

5.11. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A SEMAD fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante Comissão Especial de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 045/ASTEC/GAB/SEMAD, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2479, de 13.06.2019.

6.2. Os trabalhos executados somente serão recebidos pela SEMAD se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendendo as especificações fornecidas e ainda em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, tem validade por 12 meses. A critério da administração o contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período ou poderá realizar novo sorteio dentre os Leiloeiros credenciados.

7.2. Ressaltamos que em ambos os casos acima, a prorrogação do contrato ou a nova contratação estarão condicionados a conclusão e aprovação da prestação de contas do leilão por ele realizado anteriormente.

CLÁUSULA OITAVA -DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o presente PROJETO BÁSICO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permite a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.1.1. Advertência por escrito.

8.1.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei, sendo aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. Multa de mora:

a) Atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste PROJETO, descumprimento do planejamento previsto, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual.

8.1.2.2. Demais multas:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens.

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente até o limite de 5% (cinco por cento).

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais:

8.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no contrato ou instrumento equivalente

8.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.

8.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

8.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9. Este contrato é regulado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

9.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que *"Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"*.

9.2. Decreto Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 que *"Regulamenta a profissão de Leiloeiro no território da República"* e alterações posteriores.

9.3. Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010 do Departamento Nacional de Registro de Comércio que *"Dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências"*.

9.4. Decreto Estadual nº 17.691, de 04 de abril de 2013 que *"Dispõe sobre a administração e o controle de bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e das entidades do Poder Executivo e suas respectivas baixas"*.

9.4. Decreto Estadual nº 20.887, de 24 de maio de 2016 que *"Dispõe sobre normas e medidas complementares de racionalização do gasto público, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional"*.

9.6. Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016 que cria a Diretoria de Patrimônio do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO assegurará a SEMAD o direito de rescindir este contrato, mediante a notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração Pública.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda. nas seguintes modalidades, sempre prejuízo do disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

10.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da SEMAD, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração na entrega dos itens licitados;

II. Entrega dos itens fora das especificações constantes no objeto deste contrato;

III. A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de falta na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, Lei Federal nº 8.666/93;

VI. A decretação de falência ou a instrução de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado

ao(a) CONTRATADO(a) e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DO CERTAME

11.1. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a sua revogação, sem que decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo Leiloeiro e a transferência dos valores.

12.2. O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia e solicitar a anuência da CONTRATANTE.

12.3. Caso o bem não seja vendido, poderá a critério da CONTRATANTE e, em comum acordo com o CONTRATADO, ser remanejado para o próximo LEILÃO que deverá ser no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se do direito de proceder quaisquer diligências necessárias a fiscalização do objeto Contratado, sujeitando-se o(a) CONTRATADO(A) às cominações legais.

12.5. As despesas decorrentes da execução deste contato correrão sem ônus para a SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do *mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A. R. O. M.*

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA:49753134215
Assinado digitalmente por ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA:49753134215
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=21120482000151, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA:49753134215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização do assinatura aqui
Data: 2021.10.20 11:11:33-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEMAD

DEONIZIA KIRATCH:10677950225
Assinado de forma digital por DEONIZIA KIRATCH:10677950225
Dados: 2021.10.20 10:00:59 -03'00'

DEONIZIA KIRATCH
LEILOEIRA

VISTO:

FELIPPE IDALGO AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Isadora D. Sodós
CPF Nº 026.546.112-05
RG Nº 1258137

NOME: Michel Pouzes Bessa
CPF Nº 021.078.002-94
RG Nº 1497395